



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONTRATO Nº 038 / 2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA** E A EMPRESA **CASTRO & LIRA
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 08.737.723/0001-02**, sediada à Praça Arruda Câmara nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: 027.702.354-86 e RG: 4455781 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CASTRO & LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.738.723/0001-02** com sede à Rua Gustavo Fittipaldi nº 83, Centro, CEP: 56.800-000 – Afogados da Ingazeira / PE doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO SANTOS DE CASTRO** inscrito no CPF: 058.489.254-37 e RG: 6589303 - SDS/PE, tendo em vista o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CELULARES SMARTPHONES, TIPO SAMSUNG GALAX A16 5G (SEMELHANTE, IGUAL OU SUPERIOR) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA SUPER AMOLED DE 6.7" E 90 HZ, NFC, 256 GB, 8 GB, PROCESSADOR EXYNOS 1330, CÂMERA TRIPLA, IP54, BATERIA DE 5.000 MAH, 6 ATUALIZAÇÕES DE ANDROID E SEGURANÇA, DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO PARA O USO DE APLICATIVO COM TALONÁRIO ELETRÔNICO (CERTAME REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA ME / EPP, CONFORME DECRETO Nº 007/2025 DE 17/03/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da vigência contratual será de **90 (NOVENTA) DIAS** contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.280,00** (quinze mil, duzentos e oitenta reais).

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4. O pagamento será realizado por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias, conforme dados abaixo:

FAVORECIDO: CASTRO & LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ: 08.738.723/0001-02

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1433

OPERAÇÃO: 003

CONTA: 93-2

3.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

3.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

3.7. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

3.8. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em **3 (TRÊS) VEZES**, sendo a **1ª PARCELA** em até **30 DIAS**, a **2ª PARCELA** em até **60 DIAS**, e a **3ª PARCELA** em até **90 DIAS**, após a emissão da nota fiscal atestando a entrega dos respectivos equipamentos.

3.9. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.

3.10. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

3.11. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE: 320

PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0012.2184

ELEMENTO: 33.90.30



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

6.2. Os materiais objeto da licitação deverão ser entregues **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** e serão recebidos por um servidor responsável / fiscal do contrato – conforme Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

6.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

6.5. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.12. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

6.13. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

6.14. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;



VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.





- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira - PE, 04 de Junho de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Representante Legal / Contratante

THIAGO SANTOS DE CASTRO

Representante Legal / Contratada



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA READEQUADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

DATA DA SESSÃO / OFERTA DE LANCES: 03/06/2025 das 08:00 às 14:00 horas

Razão Social: CASTRO & LIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

Nome Fantasia: DFORA MULTIMARCAS

OPTANTE PELO SIMPLES?(X)SIM ()NÃO

CNPJ: 08.738.723/0001 - 02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0350138 - 85

End.: RUA GUSTAVO FITIPALDI, Nº 83, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE

CEP: 56.800 - 000

Telefone: (087)3838 – 2211 / (087)9.9992 - 0381 E-mail: deniacontabilidade@hotmail.com

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 1433 Operação: 003 C/C: 93-2

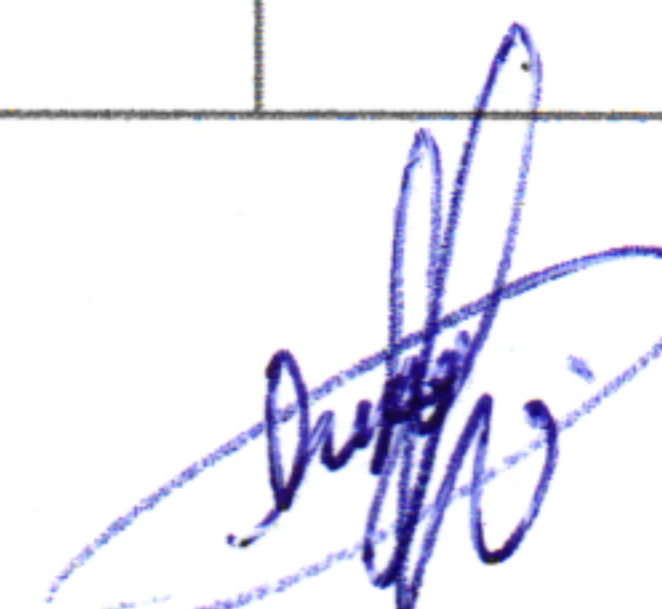
Nome: Castro & Lira Comércio e Serviços de Telefonia LTDA

08.738.723/0001-02
Castro & Lira Comércio e Serviços
de Telefonia LTDA
Av. Rio Branco, 258
Centro - CEP: 56800-000
Afogados da Ingazeira – PE

OBJETO: 2.1. Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE CELULARES SMARTPHONES, TIPO SAMSUNG GALAX A16 5G (SEMELHANTE, IGUAL OU SUPERIOR) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA SUPER AMOLED DE 6.7" E 90 HZ, NFC, 256 GB, 8 GB, PROCESSADOR EXYNOS 1330, CÂMERA TRIPLA, IP54, BATERIA DE 5.000 MAH, 6 ATUALIZAÇÕES DE ANDROID E SEGURANÇA, DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO PARA O USO DE APLICATIVO COM TALONÁRIO ELETRÔNICO (CERTAME REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA ME / EPP, CONFORME DECRETO Nº 007/2025 DE 17/03/2025).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	P.UNIT POR EXTENSO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
01	CELULARES SMARTPHONE S TIPO SAMSUNG GALAX A16 5G (SEMELHANTE, IGUAL OU SUPERIOR) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA SUPER AMOLED DE 6.7" E 90 HZ, NFC, 256 GB, 8 GB, PROCESSADOR EXYNOS 1330, CÂMERA	SAMSUNG / MODELO CELULARES SMARTPHONES TIPO SAMSUNG GALAX A16 5G (SEMELHANTE, IGUAL OU SUPERIOR) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA SUPER AMOLED DE 6.7" E 90 HZ, NFC, 256 GB, 8 GB, PROCESSADOR EXYNOS 1330, CÂMERA TRIPLA, IP54, BATERIA DE 5.000 MAH, 6	UNID	1	R\$: 1.528,00	UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS	R\$: 15.280,00	QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS

End.: R. Gustavo Fitipaldi, nº 83 , Centro, Afogados da Ingazeira – PE , CEP.: 56.800 – 000
Fone: (087)3838 – 2211 / (087) 9.9952 - 0381



	TRIPLA, IP54, BATERIA DE 5.000 MAH, 6 ATUALIZAÇÕES DE ANDROID E SEGURANÇA, DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO PARA O USO DE APLICATIVO COM TALONÁRIO ELETRÔNICO (CERTAME REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA ME / EPP, CONFORME DECRETO Nº 007/2025 DE 17/03/2025).	ATUALIZAÇÕES DE ANDROID E SEGURANÇA, DESTINADOS AOS AGENTES DE TRÂNSITO PARA O USO DE APLICATIVO COM TALONÁRIO ELETRÔNICO (CERTAME REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA ME / EPP, CONFORME DECRETO Nº 007/2025 DE 17/03/2025).						
						VALOR TOTAL:	R\$: 15.280,00	QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 15.280,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Prazo de Entrega: De acordo com o Edital;
Condições de Pagamento: De acordo com o Edital;
Fornecimento: De acordo com o Edital;
Validade desta Proposta : 60 (Sessenta) Dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Responsável pela assinatura do contrato: Thiago Santos de Castro Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
CPF: 058.489.254 - 37 Cargo/Função: Empresário e Diretor Administrativo
RG.: 6589303 Órgão Expedidor: SDS/PE
Fone: (087) 9.9952 - 0381 E-mail: deniacontabilidade@hotmail.com

DECLARAÇÃO: A Empresa CASTRO & LIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA ,do CNPJ nº 08.737.723/0001 - 02, declara que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertadas através de lances verbais, estão incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado do objeto da licitação. Também estará de acordo com todas as exigências solicitadas pelo Processo Licitatório 033/2025 e Pregão Eletrônico 006/2025 , entregas de amostras e fornecimentos dos produtos acima cotado A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

08.738.723/0001-02
Castro & Lira Comercio e Serviços
de Telefonia LTDA
Av. Rio Branco, 268
Centro - CEP: 56800-000
Afogados da Ingazeira - PE

End.: R. Gustavo Fitipaldi, nº 83 , Centro, Afogados da Ingazeira – PE , CEP.: 56.800 – 000
Fone: (087)3838 – 2211 / (087) 9.9952 - 0381



D'Fora
MULTIMARCAS

Afogados da Ingazeira – PE, 03 de Junho de 2025.

Thiago Santos de Castro

THIAGO SANTOS DE CASTRO

Representante Legal

CPF nº 058.489.254-37

RG nº 6589303 SDS/PE

CASTRO & LIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

CNPJ nº 08.738.723/0001 - 02

08.738.723/0001-02

Castro & Lira Comércio e Serviços
de Telefonia LTDA

Av. Rio Branco, 258

Centro - CEP: 56800-000

Afogados da Ingazeira – PE

End.: R. Gustavo Fitipaldi, nº 83 , Centro, Afogados da Ingazeira – PE , CEP.: 56.800 – 000

Fone: (087)3838 – 2211 / (087) 9.9952 - 0381